



**ATA DE SESSÃO PÚBLICA**  
**AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2025 – TERMO DE COLABORAÇÃO**  
Objeto: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC – para execução de projeto com a finalidade de ofertar o ensino de Educação Infantil nos níveis creche e pré-escola, turno integral de, no mínimo, 10h na localidade de Rincão dos Pinheiros, 3º Distrito.**

**PREÂMBULO**

Aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às treze horas, reuniram-se na Secretaria Municipal de Educação de Triunfo, sito à Rua João Pessoa, 52, centro, a Comissão de Avaliação do Chamamento Público para seleção de organização da sociedade civil – OSC – para gestão de escola de educação infantil, designada pela Portaria nº 296/2025, para a Sessão Pública da Chamada Pública em epígrafe, Lei 13.019/2014. Aberta a reunião, a comissão procedeu na avaliação das propostas de trabalho encaminhadas pelas OSC's interessadas no certame, na seguinte conformidade:

**CREDENCIAMENTO**

<b>EMPRESA</b>	<b>RESPONSÁVEL LEGAL</b>
INSTITUTO SCIRE 27775972000104	Leonardo Vinícius Martins Silva CPF: 15836510636

**JULGAMENTO DA PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO**

A comissão fez a avaliação da Proposta/Plano de Trabalho de acordo com os critérios e metodologias de pontuação constantes no edital, conforme demonstrativo abaixo:

<b>TABELA 2</b>		
<b>CRITÉRIOS DE JULGAMENTO</b>	<b>METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM</b>
<b>A)</b> O plano de trabalho deverá apresentar o projeto para oferta de atendimento de educação infantil, conforme proposta da SME, itens 4.1 e 4.2.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Grau pleno de adequação (4,0);</li><li>• Grau satisfatório de adequação (2,0);</li><li>• Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0);</li><li>• OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação do projeto e proposta, por força do caput do art. 27 da</li><li>• Lei nº 13.019, de 2014.</li></ul>	<b>0,0</b>

*Handwritten signatures and initials.*

<b>B)</b> A instituição proponente deverá oferecer contrapartida, em serviços de atendimento às crianças entre zero e cinco anos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atender adicionalmente (mais de 04 crianças): 2,0</li> <li>• Atender plenamente (04 crianças): 1,0</li> <li>• Não Atender o mínimo (menos de 04 crianças) (desclassifica): 0</li> </ul>	<p style="text-align: center;"><b>2,0</b></p>
<b>C)</b> Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);</li> <li>• Valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5);</li> <li>• Valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0);</li> </ul>	<p style="text-align: center;"><b>0,5</b></p>
<b>D)</b> Comprovação da capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de documentos que comprovam a experiência de realização de atividades ou projetos/programas relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Grau pleno de capacidade técnico-operacional (3,0);</li> <li>• Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,5);</li> <li>• O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0);</li> <li>• OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação do projeto e proposta por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).</li> </ul>	<p style="text-align: center;"><b>3,0</b></p>
<b>PONTUAÇÃO AFERIDA</b>		<p style="text-align: center;"><b>5,6</b></p>
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL</b>		<p style="text-align: center;"><b>10,0</b></p>

**TABELA DE VALORES DA PROPOSTA**

QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
12	mês	R\$ 88.190,00	R\$ 1.058.280,00

**Avaliação de proposta da OSC para o objeto do Edital 013/2025**

Em análise da proposta do Instituto Educacional Scire, referente ao edital 013/2025 - *Gestão de uma escola de educação infantil em tempo integral na localidade de Rincão dos Pinheiros* – a comissão de seleção, previamente designada na Portaria nº 296/2025, avaliou e observou inconformidades.



Habilitação – a OSC restou não habilitada.

Deve a mesma ser eliminada pelos seguintes motivos, abaixo descritos:

No julgamento da tabela 2 do item 10.6.4, item A, não foi apresentada a organização do trabalho pedagógico, item 4.1.1, conforme proposta da SME no anexo XIV, bem como o não atendimento da tabela orientadora de profissionais da escola, item 4.1.2 desta proposta, recebendo, assim, nota zero.

Não atingiu a pontuação mínima exigida no item 10.6.8, itens “a” e “b”.

**10.6.4 - A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro...**

**Item A – O plano de trabalho deverá apresentar o projeto para oferta de atendimento de educação infantil, conforme proposta da SME...**

**4.1.1 – Anexo XIV - Tabela orientadora para organização dos grupos etários / enturmação das crianças e distribuição do quadro de profissionais, considerando a relação adulto / criança.**

**4.1.2 – Anexo XIV - Tabela orientadora para a organização e distribuição do quadro com os demais profissionais da escola, considerando a proposta pedagógica almejada por esta secretaria.**

**10.6.8 – As OSCs serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, sendo eliminados os projetos e propostas...**

**Item a - Cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos.**

**Item b - Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto/programa proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto.**

Portanto, após análise, decidimos pela eliminação da OSC, conforme fundamentação acima.

Intime-se a OSC para, querendo, no prazo de cinco dias, apresentar recurso frente à presente decisão. Decorrido o prazo, certifique-se e arquite-se o presente.

Triunfo, 11 de abril de 2025.

  
IVETE NILVA STASCZAK

  
MÁRCIO LUCIANO FIGUR

  
JACKSON PORTO PEREIRA